



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



DECRETO Nº 139, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão da feira livre no âmbito do território do município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

CONSIDERANDO, a necessidade de se ampliar restrições, em especial, quanto ao funcionamento da feira livre no município para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter possível disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Ibipitanga – BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 03/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado da Bahia, comarca de de Macaúbas-BA;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO as deliberações do O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Corona Vírus (COVID-19) – Decreto Municipal nº 137/2020, que rotineiramente vem tomando as devidas medidas de prevenção e recomendações;

CONSIDERANDO que a disseminação do referido vírus tem sido ampla, de modo a já ter casos registrados em municípios próximos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergências para enfrentamento da dissiminação do coronavírus.

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, expedido pelo Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

DECRETA:

Art. 1º - Como parte das medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas as feiras livres que ocorrem aos domingos e segundas, a partir do dia 23 de março de 2020, a partir das 17:00 h, pelo prazo de 30 dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, ou estendido por prazo indeterminado, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19.

§1º. As feiras livres quando for autorizadas e no período que pendurar o estado de emergência nacional e estadual decorrente da contaminação do Coronavírus, somente poderão comercializar gêneros alimentícios essenciais à população, especialmente os de origem hortifrutigranjeiro, sendo proibido a comercialização de refeições, pastéis, salgados e similares.

§2º. Fica proibida a comercialização de barracas de roupas, calçados, cama, mesa e banho, colchões, tambores, artigos de ferragens, alumínio, plásticos, e demais produtos que não sejam de gênero alimentício, em especial vindas de outros Municípios/ou Estado, como medida de prevenção de dissiminação do COVID-19.

Art. 2º - O exercício da atividade dos feirantes no Município somente será permitido em local previamente definido, devendo os feirantes ficar distante no mínimo três metros da outra barraca, quando autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



Art. 3º. O descumprimento do disposto neste Decreto ocasionará na cassação do alvará, licença ou permissão de funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas em Lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá vigência enquanto pendurar o estado de emergência nacional e estadual decorrente da contaminação do Coronavírus, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2020.

Edilson Santos Souza
Prefeito

Edilson Santos Souza
CPF 436 310 105 91
Prefeito